



CONSULTA PÚBLICA n.º 75

SOBRE O

REGULAMENTO RELATIVO À DESIGNAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO
CONSULTIVO, DO CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS E DO CONSELHO TARIFÁRIO DA
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONTRIBUTO

DA

ALDRO – ENERGIA Y SOLUCIONES, S.L.U – SUCURSAL EM PORTUGAL

22 de Maio de 2019



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DA ALDRO	4
CONTRIBUIÇÃO	5
CONSIDERAÇÕES FINAIS	6



INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”) veio submeter a consulta pública a sua proposta para um regulamento aplicável a todos os conselhos consultivos da ERSE (designadamente, o Conselho Consultivo, o Conselho para os Combustíveis e o Conselho Tarifário), regulamentando as regras aplicáveis à designação e características dos seus membros.

Entre outros, e na sequência do disposto no Decreto-lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, é de salientar que o Conselho Tarifário passou a integrar um representante dos pequenos comercializadores da energia (artigo 46.º, n.º 1, alínea u), dos Estatutos da ERSE), designado em reunião de interessados, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da ERSE.

Ainda neste âmbito, para efeitos de designação do mesmo representante no Conselho Tarifário da ERSE, em reunião de interessados, foi entendido, a propósito da delimitação do universo dos “pequenos comercializadores da energia” e para efeitos da mesma reunião, que, atendendo à ausência de referência legislativa expressa, o colégio eleitoral devia incluir os comercializadores que dispusessem de quotas de até 5% de volume de energia tanto de eletricidade como de gás natural comercializados, tendo ainda sido recomendado que este critério fosse ainda complementado, cumulativamente, com o critério do número de clientes, tanto de eletricidade como de gás.

Complementarmente, é ainda referido que foi estabelecido que os comercializadores que têm direito a voto na mesma reunião não podem votar na reunião para as designações dos comercializadores de eletricidade em regime livre, tanto no que respeita ao setor da eletricidade, como no setor do gás natural.



DA ALDRO

A ALDRO – Energia y Soluciones, S.L.U., Sucursal em Portugal (“ALDRO”) agradece a oportunidade concedida pela ERSE, via Consulta Pública, para comentar e contribuir para a sua proposta para um único regulamento aplicável a todos os conselhos consultivos da ERSE (designadamente, do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário), regulamentando as regras aplicáveis à designação e características dos seus membros.

Este tipo de consulta, que contribui para fomentar a transparência e favorece a participação dos interessados, em claro benefício do setor, é especialmente importante para a ALDRO, que se qualifica este ano como um pequeno comercializador, com uma quota de mercado em eletricidade de 1,73%, em volume de energia comercializada, com referência ao ano de 2018, segundo os dados disponíveis.

A ALDRO é ainda associada da ACEMEL - Associação de Comercializadores de Energia No Mercado Liberalizado, que pretende ser o ponto de encontro para os comercializadores refletirem acerca de matérias ligadas ao funcionamento do sistema energético nacional, num contexto de desenvolvimento do mercado liberalizado, concretizando ações que visem a dinamização e consolidação do papel dos comercializadores de energia elétrica e gás natural no mercado liberalizado em Portugal, procurando sinergias e apoiando os associados na defesa dos seus direitos e interesses a nível nacional e europeu, desenvolvendo as ações necessárias à participação e representação dos associados junto das entidades que integram o Sistema Energético Nacional (SEN), desenvolvendo estudos, análises e tendências de mercado do sector para divulgar junto dos associados.



CONTRIBUIÇÃO

A ALDRO está, em termos gerais, de acordo com a proposta da ERSE de englobar num único regulamento, aplicável a todos os conselhos consultivos da ERSE, as regras sobre a designação dos seus membros, à habilitação para participação nas reuniões, aos mandatos e substituições de membros, bem como quanto à proibição de sobrerepresentação de entidades, pois entende que a solução avançada pela ERSE assegura a aplicação uniforme, clara e transparente destas regras a todos os conselhos consultivos da ERSE e evita, deste modo, a existência de uma panóplia de procedimentos comuns a cada um dos conselhos consultivos, mas aplicáveis separadamente.

A ALDRO está também, em termos gerais, de acordo com o proposto pela ERSE quanto aos termos constantes da proposta do regulamento.

A ALDRO destaca quanto aos termos propostos do Regulamento, a redação do n.º 3 do artigo 5.º, que estabelece que apenas os comercializadores que disponham de quotas de mercado de até 5% do mercado livre, simultaneamente em volume de energia comercializada e em número de clientes, tanto de eletricidade como de gás natural, podem participar na reunião de interessados relativo à designação do representante dos pequenos comercializadores de energia previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 46.º, dos Estatutos da ERSE, pois, na falta de ausência de referência legislativa expressa, veio refletir o que já tinha sido acordado em reunião de interessados quanto à delimitação do universo dos pequenos comercializadores de energia que podem participar no processo.

A ALDRO destaca ainda, e está de acordo, quanto aos termos propostos para a redação do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, quanto aos pequenos comercializadores que têm direito de voto na mesma reunião não poderem votar na reunião para as designações, tanto no que respeita ao setor de eletricidade, como no setor do gás natural.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ALDRO encontrar-se à inteira disposição da ERSE para proporcionar qualquer esclarecimento complementar considerado necessário e coloca-se à disposição para colaborar na elaboração de propostas complementares às contidas neste documento.



Lisboa, 22 de Maio de 2019